

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Silas Freire)

Modifica a Lei n.º 12.858, de 2013, alterando o artigo 1º, *caput* e §3º do artigo 2º da lei em questão, para acrescentar a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, visando atender a disposição contida no art. 144 da Constituição Federal; altera a Lei. nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o artigo 1º, *caput* e §3º do artigo 2º da Lei nº 12.858, de 2013.

Art. 2º. Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.858, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de segurança pública, educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º: Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art 214, no art. 196 e no art. 144, todos da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para saúde e para a segurança pública, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

- I-**
- II-**
- III-**

§1º

§2º

§3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 55% (cinquenta e cinco por cento) na área de educação, 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde e 20% (vinte por cento) na área da segurança pública. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de acrescentar a área de segurança pública à já existente regulamentação da aplicação dos recursos provenientes de royalties do petróleo por parte de estados e municípios. A Lei 12.858 de 2013, já dispõe que os recursos provenientes desta fonte serão destinados exclusivamente à educação pública, com prioridade à educação básica bem como à saúde, no respectivo percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

Entretanto, a predita Lei vigente não contempla a segurança pública dentre as áreas beneficiadas pelos recursos provenientes dos royalties do petróleo, pelo a proposta em questão o faz.

Atualmente fatores como o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça, a ineficiência preventiva de nossas instituições, aumento das custas operacionais do sistema dentre outras questões são problemas incontestes no cenário atual.

A polícia do país tem funcionado dentro de seu limite orçamentário, o que reflete diretamente em um serviço de relevância inquestionável, prestado de forma precária.

Visando coibir o quadro acima exposto, se faz necessário investir de modo mais ostensivo no referido setor com a finalidade de estabilizá-lo e, dessa forma, oferecer à população um serviço de segurança pública efetivamente eficiente por meio dos recursos gerados com os royalties do petróleo.

Trata-se na verdade de ampliar a sensibilidade de todo o complexo sistema de segurança aos influxos de novas ideias, pois, com investimento no setor, há como se vislumbrar uma maior satisfação da população de forma geral no que tange aos serviços de segurança pública oferecidos em seus diversos segmentos, o qual é objeto, na atual conjuntura, da total insatisfação daqueles que deveriam ser os seus beneficiários.

Ademais, considerando a premissa de que o petróleo é um recurso mineral finito, a aplicação dos recursos provenientes de sua exploração deve seguir uma lógica que tanto contemple a preservação ambiental, quanto a estruturação do ente federativo, a fim de que sua matriz de desenvolvimento possa se adequar à ausência destes recursos.

Até então, somente a educação e saúde foram contempladas pela destinação do produto obtido pelos royalties do petróleo. No entanto, a segurança pública não é setor menos importante, merecendo também, especial atenção do Estado, uma vez que há disposição constitucional no sentido de assegurar a segurança pública dentre os deveres do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, militar e corpo de bombeiro militar.

Dessa forma resta evidenciado o papel fundamental da segurança pública. Garantir então, a segurança da população de um modo eficiente, atendendo ao comando constitucional previsto no art. 144 da CF pode ser considerado também como um relevante papel dos governantes das regiões que hoje extraem petróleo e gás natural.

Diante disso, estamos propondo a redistribuição da aplicação dos recursos provenientes dos royalties do petróleo nos seguintes percentuais: 55% (cinquenta e cinco por cento) na área educação, 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde e 20%(vinte por cento) destinados à segurança pública.

O objetivo deste direcionamento de recursos é minorar o impacto causado pela exploração do petróleo e pela aceleração do processo de desenvolvimento

daqueles entes federativos, destinando o produto proveniente de seus royalties para área de relevantes impactos sociais.

Sendo assim, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Srs. Parlamentares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

SILAS FREIRE
Deputado Federal - PR/PI